

RESOLUÇÃO CONSUN 029/2005

Teresina, 29 de setembro de 2005.

Regulamenta as eleições para Reitor (a) e Vice – Reitor (a) da Universidade Estadual do Piauí – UESPI 2006/2010 e dá outras providencias.

A Presidente do Conselho Universitário e Reitora *Pro Tempore* da Universidade Estadual do Piauí no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Estatuto da UESPI 2005, artigo 60, XXIII

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião plenária de 28 de setembro de 2005,

RESOLVE

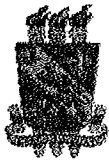
Art. 1º - Regulamentar as eleições para Reitor (a) e Vice – Reitor (a) da Universidade Estadual do Piauí.

Art. 2º - A eleição terá como base o Estatuto da UESPI 2005, e o Regimento Eleitoral 2005, anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Valéria Madeira Martins Ribeiro
Valéria Madeira Martins Ribeiro
Presidente do CONSUN



Anexo da Resolução CONSUN N° 029/2005

**ELEIÇÕES REITORIA 2006/2010
REGIMENTO ELEITORAL**

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° A escolha do Reitor (a) e Vice-Reitor (a) será feita através de consulta direta aos três segmentos da Comunidade Universitária, disciplinada pelo presente Regimento.

Art. 2° A consulta de que trata o artigo anterior será realizada no dia 10 novembro, das 8h às 20h30min, através do voto escrito em chapa contendo os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor.

Parágrafo único – No Campus Poeta Torquato Neto a consulta será das 7h às 20h30min.

Art. 3° A consulta eleitoral será coordenada por uma Comissão Eleitoral Central (CEC)

§ 1° - A Comissão Eleitoral Central (CEC) terá atribuições e competências estabelecidas por este Regimento.

§ 2° - Em cada unidade administrativa em que houver eleição terá uma subcomissão composta por três membros com poderes disciplinados por este regimento.

§ 3° No Campus Poeta Torquato Neto será constituída uma subcomissão com um representante de cada Centro, inclusive da FACIME.

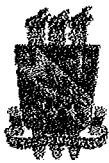
§ 4° Na FACIME, FACOE e Acadêmica de Polícia existirão mesas receptoras de voto, apurando-se os votos na subcomissão a que estão vinculados.

TITULO II

DOS ELEITORES

Art. 4° São considerados aptos a participarem da consulta eleitoral:

- a) os docentes do quadro permanente de todas as classes, com exceção do previsto no art. 95, alínea “a”, “b” e “d” do Estatuto da UESPI
- b) os discentes de todos os cursos, com exceção do previsto no art. 95, alíneas “c”, “e”, e “f”, do Estatuto da UESPI.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI**

- c) Técnico - Administrativos do quadro permanentes da Universidade em efetivo exercício.

Art 5º A Comissão Eleitoral Central tem prazo até o dia 20 de outubro para solicitar junto a administração superior à relação completa dos eleitores aptos a exercerem o direito de voto, de acordo com o **Art. 4º**.

§ 1º O número de eleitores votantes não poderá ser superior ao número de eleitores salvo se houver, voto em separado.

§ 2º Quaisquer alterações na lista que venham a ser identificadas após a data estipulada no caput deste artigo deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral Central até o dia 30 de outubro (dez dias antes da eleição). A solicitação de retificação deverá ter causa devidamente comprovada.

§ 3º A Comissão Eleitoral Central disponibilizará, até 07 dias antes da eleição, cópia da lista de eleitores aptos a votar.

§ 4º A Comissão Eleitoral disponibilizará, até 07 dias antes da eleição, cópia da lista de eleitores aptos a votarem, desde que por eles solicitada.

§ 5º As regras de votação de discente, docentes e técnicos estão previstos no art.30

Art. 6º Aos eleitores não é permitido o direito de voto em trânsito, exceto aos que estiverem a serviço da eleição devidamente cadastrados pela CEC.

Art. 7º No ato da votação os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora, obrigatoriamente, documento de identificação com foto.

Art. 8º Cada eleitor terá direito a votar apenas uma vez de acordo com o art.30, devendo a Comissão Eleitoral Central definir seu local de votação e excluí-lo da outra lista.

Art. 9º Não haverá voto por procuração nem voto por correspondência.

TITULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 10 Só poderão candidatar-se ao cargo de Reitor, Vice-Reitor os professores da UESPI, que atenderem as condições estabelecidas pelo Estatuto 2005.



TÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 11 As inscrições das chapas serão requeridas à Comissão Eleitoral Central, nos dias 6/10 e 7/10 do corrente ano, na sala da Vice-Reitoria, no horário das 8h até às 18h, através de documento contendo as assinaturas dos candidatos e seus currículos, preferencialmente na plataforma latts, a proposta de trabalho da chapa e a declaração de que os componentes aceitam o disposto no presente Regimento.

§ 1º As chapas deverão conter os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, respectivamente.

§ 2º É vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

§ 3º A Chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

Art. 12 Só serão admitidas alterações na nominata dos candidatos de cada chapa por motivo de comprovada impossibilidade do titular.

Art. 13 É livre a propaganda eleitoral, desde que os candidatos:

- I. Não pichem edificações e instalações da Universidade;
- II. Respeitem a propaganda eleitoral das chapas concorrentes.
- III. Não veiculem propaganda em rádio, televisão, jornais comerciais e Internet, salvo entrevistas e debates.
- IV. Não utilizem de bens e serviços públicos em benefício próprio.
- V. Não distribuam panfletos ou outros materiais que agridam moralmente os opositores.

Parágrafo Único – A não observância do disposto nos incisos acima implicará na cassação da candidatura dos culpados.

Art. 14 As chapas informarão as fontes de financiamento e prestação de contas dos gastos de campanha à Comissão Eleitoral Central, até 10 dias após a eleição.



TÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15 A eleição para Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da Universidade Estadual do Piauí para o período de 2006/2010 será coordenada por uma Comissão Eleitoral Central composta por:

- I. Um(1) membro da categoria dos docentes com seu respectivo suplente, deliberado pela categoria sindical.
- II. Um (1) membro da categoria dos técnico-administrativos, com seu respectivo suplente, deliberado pela categoria sindical;
- III. 1 (1) membro da categoria dos discentes, com seu respectivo suplente, deliberado pela liga dos Centros Acadêmicos.
- IV. Dois membros escolhidos por deliberação do CONSUN, sendo um Presidente da Comissão Central.

§ 1º O Presidente será nomeado pela Reitora em 24 horas após deliberação do Conselho Universitário e tem prazo de dois dias para receber a indicação dos demais membros, sob pena da Reitora indicá-los *ad referendum* do Conselho Universitário.

§ 2º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral Central escolherá entre seus membros: o vice-presidente e o secretário.

§ 3º Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral Central os candidatos de todas as chapas, bem como os seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consangüíneos ou afins.

§ 4º Após o prazo previsto no §1º, a Reitora tem o prazo de 24 horas para nomear a Comissão Eleitoral Central.

§ 5º O membro que não assumir todas as incumbências atribuídas pela Comissão será substituído pela categoria que o indicou, após 24 horas do ato deliberativo da Comissão.

§ 6º Na vacância de cargos nos termos do parágrafo anterior sem ser preenchida pela categoria, cabe ao Presidente comunicar à Reitoria que, *Ad Referendum* do Conselho Universitário, preencherá imediatamente.

§ 7º A Subcomissão do Campus Poeta **Torquato Neto será composta** com um membro de cada Centro e demais subcomissões das unidades administrativas serão compostas de três membros; sendo um docente, um técnico e um discente, cabendo ao docente presidir a Subcomissão.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

§ 8º Cabe ao Diretor da Unidade Administrativa ou de Centro, no que se refere ao § 7º, nomear os membros das subcomissões, após deliberação do Conselho de Centro, por meio de portarias e enviar a Comissão Eleitoral Central para providências legais. Se o Conselho da Unidade Administrativa ou de Centro não indicar na forma retro estabelecida cabe à Reitora, *Ad Referendum* ao Conselho Universitário, a nomeação das subcomissões.

§ 9º Não havendo Conselho na Unidade Administrativa cabe à Reitora, *Ad Referendum* ao Conselho Universitário, a nomeação das subcomissões e posterior comunicação ao Presidente da Comissão Central.

§ 10 As subcomissões nomearão os mesários das Mesas Receptoras devidamente cadastrados pela Comissão Eleitoral Central e acordados pelos candidatos.

Art. 16 A Comissão Eleitoral funcionará com um mínimo de três de seus membros presentes, deliberando por maioria simples. Em cada reunião deverá ser lavrada ata que será assinada pelos presentes.

Parágrafo Único. Será garantido às chapas concorrentes a presença de no máximo 2 (dois) representantes por, elas credenciados, às reuniões da Comissão Eleitoral Central.

Art. 17 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II registrar e divulgar as chapas inscritas.
- III disponibilizar os resumos dos currículos e programas de trabalho das chapas, na Internet.
- IV. coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere este regimento, inclusive promovendo e definindo os locais de debate eleitorais;
- V. definir e organizar as Seções Eleitorais até 10 dias antes das Eleições;
- VI. confeccionar as cédulas eleitorais em cores diferentes para cada segmento universitário ou em caso eletrônico definir a forma de apresentação visual.
- VII. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VIII. estabelecer o número e os locais das mesas receptoras dos votos;
- IX. decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância;
- X. apurar, homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição;
- XI. cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas ;
- XII. Elaborar orçamento para viabilização do processo eleitoral.
- XIII Encaminhar o resultado eleitoral acompanhado de relatório ao Presidente do Conselho Universitário.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral pode, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

Art. 18 O integrante da Comissão Eleitoral que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá a sua condição de membro dessa comissão, assumindo o seu suplente.

**TITULO VI
DA VOTAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA CÉDULA ELEITORAL.**

Art. 19 O voto será secreto e facultativo.

Art. 20 O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas em ordem alfabética a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 21 A votação será realizada em cédula eleitoral.

§ 1º A cédula deverá conter as chapas registradas, em ordem cronológica de inscrição, com os nomes de seus integrantes e respectivos cargos e o nome da chapa.

§ 2º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Art. 22 Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada por todos os integrantes da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção Eleitoral.

**SEÇÃO II
DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

Art. 23 As Seções Eleitorais serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, em número e locais suficientes para o atendimento de todos os eleitores da UESPI.

Art. 24 Em cada Seção Eleitoral Central haverá tantas Mesas Receptoras quantas sejam necessárias, composta por um (1) Presidente e seu suplente, e por dois (2) Mesários e seus respectivos suplentes, indicados pela Comissão Eleitoral Central.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

§ 1º Em caso de haver mais de uma Mesa Receptora por Seção Eleitoral, a Comissão Eleitoral Central deverá indicar um (1) Presidente e dois (2) Mesários, escolhidos dentre aqueles que compõem as Mesas Receptoras desta seção, para responder pela respectiva Seção Eleitoral.

§ 2º A mesa receptora será formada por um docente, um servidor técnico-administrativo e um discente, sob a presidência do primeiro.

§ 3º Nas Unidades Administrativas onde não houver representação dos 03 (três) segmentos dispostos no § 2º a composição será feita pelo segmento constante no Campus/Núcleo.

§ 4º Os candidatos, seus cônjuges, e parentes até 2º grau, consangüíneos e afins não poderão fazer parte da Mesa Receptora.

§ 5º Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos, dois dos seus membros.

§ 6º No caso de não haver o número mínimo para a abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Receptora poderá convocar qualquer eleitor para compô-la.

§ 7º Só podem permanecer na Seção Eleitoral, além do Presidente e dos Mesários, os candidatos, e no máximo, um (1) fiscal de cada chapa concorrente (identificando-se ao presidente da mesa) e o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar.

§ 8º Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação, com exceção de bonés, camisas e adesivos utilizados por eleitores.

§ 9º A Mesa Receptora de votos de cada Seção Eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia de eleição e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral no final da votação.

§ 10º Ao Presidente da Mesa Receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação.

Art. 25 Em cada Seção Eleitoral deve existir, providenciado pela Comissão Eleitoral Central:

- I. cédulas oficiais;
- II. folhas de ocorrência;
- III. formulário específico para o eleitor que votar em separado, após identificado e comprovado o direito de votar naquela sessão.
- IV. cópia deste Regimento;
- V. lista dos eleitores;
- VI. urna comum para discentes, técnico-administrativos e docentes;
- VII. cabine indevassável;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

- VIII. nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine de votação.

SEÇÃO III

DO ATO DE VOTAR

Art. 26 Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, a Comissão Eleitoral Central (CEC) deverá adotar as seguintes providências:

- I. No início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas;
- II. A ordem de votação é a da chegada dos eleitores;
- III. Identificado, mediante a apresentação de documento de identidade que contenha sua fotografia, o eleitor assina a lista de presença e recebe uma cédula rubricada por todos os integrantes da Mesa Receptora;
- IV. O eleitor usará cabine indevassável para votar;
- V. Ao final do período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de chapa, e entregue juntamente com o restante do material à Comissão Eleitoral Central na sala da Vice Reitoria no Palácio Pirajá

Art. 27 Os membros da Mesa Receptora, votarão na Seção Eleitoral onde atuarem, assinando lista especial preparada pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 28 Os candidatos e os fiscais deverão votar nas seções eleitorais nas quais constem seus nomes, conforme listas em ordem alfabética divulgadas pela Comissão Eleitoral Central, salvo os casos previstos no artigo 25, inciso III.

Art. 29 O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas em ordem alfabética a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º Não será permitido o uso de urnas volantes.

§ 2º Em caso de um eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu direito ao voto será exercido nas seguintes condições:

- a) Docente que for também discente na Universidade votará apenas como docente;
- b) Técnico - Administrativo que for também discente na Universidade, votará apenas como Técnico - Administrativo.
- c) Técnico - Administrativo que for também docente na Universidade, votará apenas como docente.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

d) Discente vinculado a mais de um curso votará apenas uma vez, prevalecendo a primeira matrícula registrada na instituição.

Art. 30 Ao término do horário da votação, a mesa receptora deverá verificar a existência de fila dos eleitores, e providenciar a distribuição de senhas para quem se encontra a espera.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31 É assegurado às chapas fiscalizarem os processos de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais que deverão ser devidamente cadastrados pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º As chapas indicarão para a Comissão Eleitoral Central, por meio de documento, pessoas para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração.

§ 2º Nas Unidades Administrativas do interior os fiscais devem ser cadastrados pela subcomissão mediante solicitação das chapas.

§ 3º As chapas poderão credenciar até três fiscais por mesa receptora de votos, e igual número para as mesas apuradoras, só podendo atuar um de cada vez.

§ 4º É assegurado às chapas credenciar advogados para acompanhar o pleito, desde que não tenham vínculo com a Procuradoria Jurídica da UESPI.

TÍTULO VII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32 As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, na presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

Parágrafo Único - Os trabalhos de apuração serão realizados pelas subcomissões eleitorais locais, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata, lavrada e assinada pelos seus integrantes e pelos fiscais de apuração, designados pelas chapas.

Art. 33 A apuração dos votos será pública, e realizar-se-á a partir das 21h do dia da consulta, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de incorporar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes, ao conjunto das cédulas.

§ 2º A mesa apuradora deverá conferir, inicialmente o nº. de votos com o nº. de votantes constantes na ata e nas listas de presença.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

§ 3º Se o nº. de votos coincidir com o nº de votantes, far-se-á a apuração dos votos.

Art. 34 Será anulada a urna que:

- I. apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II. apresentar número de cédulas superior em mais de 2% ao de assinaturas;
- III. não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

Art. 35 Será anulada a cédula que:

- I. não contiver a rubrica de todos os integrantes da respectiva Mesa Receptora;
- II. não corresponder ao modelo oficial.

Art. 36 Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I. mais de uma chapa assinalada;
- II. rasuras de qualquer espécie;
- III. quaisquer caracteres que permitam identificação.

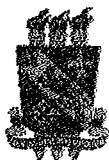
Art. 37 Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

Art. 38 Após a apuração das urnas de cada seção, os votos e documentos deverão ser guardados em suas respectivas urnas que serão lacradas pelas subcomissões eleitorais e encaminhada imediatamente à Comissão Eleitoral Central para efeito do julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 39 A Comissão Eleitoral Central elaborará formulário de mapa de apuração, a ser preenchido pela Mesa Apuradora, e assinado por seus membros e pelos fiscais presentes.

§ 1º No mapa de apuração deverá constar:

- I. O número de eleitores discriminado por categoria;
- II. O número de votantes discriminado por categoria;
- III. O número de votos válidos, nulos e brancos, discriminado por categoria;
- IV. O número de votos de cada chapa discriminado por categoria;
- V. O fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

§ 2º Após a confecção dos mapas de todas as seções, a Comissão Eleitoral elaborará o mapa global de apuração, que deverá conter as informações dispostas no parágrafo anterior.

Art. 40 O resultado da apuração obedecerá ao critério de proporcionalidade entre os eleitores dos três segmentos, de maneira que cada categoria tenha peso diferenciado, assim discriminado:

I – docente

II – discente

III – Técnico-Administrativo

§ 1º Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a porcentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{MAP} = \left[\frac{(\text{n}^\circ \text{ Docentes}) \times 60 + (\text{n}^\circ \text{ Servidores}) \times 20 + (\text{n}^\circ \text{ Discentes}) \times 20}{60 + 20 + 20} \right] \times 100$$

§ 2º Serão excluídos votos brancos e nulos para o cálculo dos votos recebidos pela chapas.

TITULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 41 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da consulta imediatamente, fornecendo cópia protocolada a cada um dos candidatos.

TITULO IX

DOS RECURSOS

Art. 42 Qualquer recurso apresentado à Comissão Eleitoral Central deverá ser por escrito, no prazo máximo de 24 horas da prática do ato, em qualquer fase do processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central, encerrado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá, num prazo máximo de 72 horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

§ 2º Os recursos à Comissão Eleitoral Central deverão ser apresentados pelos membros das chapas, seu representante legal, ou qualquer outro eleitor.

§ 3º Os recursos à mesa apuradora deverão ser respondidos imediatamente.

§ 4º Às decisões das mesas receptoras e apuradoras de voto, cabe recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 24h após a consumação do ato.

Art. 43 Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Central em prazo máximo de até 24h após a divulgação dos resultados pela mesma.

TITULO X

DAS PENALIDADES

Art. 44 Os atos de indisciplina dos Servidores Técnicos - Administrativos e Docentes no transcorrer do processo eleitoral serão julgados nos termos da Lei Complementar nº 13 de 1994. Dos discentes pelos Conselhos a que estão vinculados.

TITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 A Comissão Eleitoral Central solicitará às chefias imediatas a liberação de Docentes e Técnicos - Administrativos, para atuarem junto à Comissão Eleitoral Central, no dia da consulta eleitoral.

Parágrafo Único. Será solicitado a compensação de falta às aulas ou aos trabalhos escolares, dos representantes discentes na Comissão Eleitoral Central nos dias e horas da Reunião da Comissão e dos mesários no dia da eleição, mediante declaração do Presidente da mesma.

Art. 46 Dos atos das subcomissões cabe recurso a Comissão Eleitoral Central em prazo de 24h, e esta deve responder em mesmo prazo .

Art. 47 As chapas e subcomissões deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Central os originais dos documentos enviados por qualquer meio eletrônico, num prazo máximo de três (3) dias.

Parágrafo Único. Caso não seja observado o prazo estipulado no *caput* deste artigo, os documentos não terão valor, acarretando, com isto, as conseqüências cabíveis.